



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI..... Nº1.027/2024.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO**, Prefeito Municipal de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** – Fica autorizado a Câmara Municipal da Estancia Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, a conceder, mensalmente aos servidores públicos, **“VALE ALIMENTAÇÃO”**, no valor **R\$1.200,00 (Mil e Duzentos Reais)**, sendo verba de caráter indenizatório.

**ARTIGO 2º** – Os Vales Alimentação serão distribuídos mensalmente aos servidores públicos num total de **12 (doze) vales**, no valor unitário de **R\$ 100,00 (Cem Reais)** cada, devendo ser utilizados exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, em casas comerciais, açougues, padarias, mercearias, supermercados, enfim, estabelecimentos comerciais no Município de Campos Novos Paulista/SP, previamente credenciados na Câmara Municipal para comercialização dos vales, sendo de livre escolha dos servidores públicos do Poder Legislativo.

§ 1º. Os vales Alimentação não poderão ser gastos, com bebidas alcoólicas, fogos de artifícios, materiais para festas, flores, peças de vestuários e calçados, cigarros ou produtos relacionados ao tabagismo e carvão.

§ 2º. Para credenciar-se junto à Câmara Municipal, os estabelecimentos a que se refere o presente artigo, deverão apresentar:

- I** - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);
- II** - Prova de Inscrição com a fazenda Estadual e Municipal;
- III** - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.

§ 3º. Os Vales alimentação não poderão ser gastos em estabelecimentos comerciais fora do Município de Campos Novos Paulista/SP, caso isso ocorra, os mesmos deixarão de ser quitados e a Câmara Municipal não terá nenhuma responsabilidade pelo seu pagamento.

**ARTIGO 3º** – Terão direito ao Vale Alimentação os servidores públicos do quadro pessoal ativo da Câmara Municipal que se encontrarem em efeito exercício de suas funções.



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**ARTIGO 4º)** – A distribuição do Vale Alimentação será realizada pela Câmara Municipal, sendo fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos – RH, aos que não faltarem com suas obrigações e que forem assíduos no cumprimento do horário de trabalho e que mostrarem eficácia no desempenho de suas respectivas funções.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Para os efeitos deste artigo, o Departamento de Recursos Humanos – RH, com base nas ocorrências havidas no período considerado para fins de frequência da folha de pagamento, procederá à concessão do Vale Alimentação.

**ARTIGO 5º)** – Além dos requisitos prescritos anteriormente, perderá o direito ao Vale Alimentação o servidor público que:

- I – esteja em gozo de licença sem vencimentos;
- II – tiver sofrido qualquer penalidade administrativa inclusive a de advertência;
- II - tiver no período duas faltas injustificadas.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O servidor público admitido ou demitido somente fará jus ao Vale Alimentação se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês anterior a distribuição do mesmo, a medida da fração trabalhada.

**ARTIGO 6º)** – No caso de suspensão do benefício, o mesmo será restabelecido após a regularização da situação do servidor público, não retroagindo os efeitos para a concessão do Vale Alimentação.

**ARTIGO 7º)** – O Vale Alimentação expedido para aquisição de alimentos, ao qual se refere o artigo primeiro da presente Lei, terá validade somente nos 30 (trinta) dias do mês subsequente a que se referir, ou seja, da sua emissão. Sendo que, após este prazo o vale perderá sua validade e deixará de ser quitado, não gerando direitos.

**ARTIGO 8º)** – Os valores recebidos a título de Vale Alimentação não poderão ser considerados salários, nem remuneração, não podendo em nenhuma hipótese ser incorporados aos vencimentos para quaisquer efeitos, não gerando direitos, nem incidirão sobre os mesmos quaisquer contribuições, seja a que título for e não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

**ARTIGO 9º)** – Para efeitos de fiscalização do cumprimento integral da presente Lei, o estabelecimento comercial que vier a fornecer as mercadorias contidas no artigo segundo, deverá apresentar juntamente com os Vales Alimentação a primeira via da nota ou cupom fiscal assinada pelo servidor público, com o respectivo número de seu Cadastro de Pessoa Física – CPF, no último dia do mês de fornecimento, para ser empenhado e posteriormente pago.

**ARTIGO 10º)** – A inobservância do que prevê o paragrafo primeiro, do artigo segundo, acarretará ao estabelecimento comercial o descredenciamento pelo prazo de 01 (um) ano e ao servidor público a perda do fornecimento do Vale Alimentação pelo prazo de 03 (três) meses.



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**ARTIGO 11º)** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas nas importâncias que se fizerem necessárias.

**ARTIGO 12º)** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de **01 de fevereiro de 2024**.

Prefeitura Municipal da Estancia Climática de Campos Novos Paulista, 22 de fevereiro de 2024.

**FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**

Prefeito Municipal

Publicada por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

**Sandra P. Schinke Fadel**

**RG:21732645-6**

**Controle Interno**